

LEI ALDIR BLANC RESULTADO FINAL- SECULT, TIANGUÁ CEARÁ – 2020

Art. 2º, inciso II, da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020, combinado com o Decreto Municipal nº. 34/2020

Considerando a Medida Provisória (MP) 1.019/2020 que altera a Lei Aldir Blanc, 14.017/2020, a SECULT Tianguá realizou pagamento no dia 08/01/2021 pois houve problema dos mesmo em suas contas bancárias no mês 12/2020, segue a lista dos nomes:

Nº PROCESSO	Art. 8º, da Lei nº 14.017/2020 – consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS SECULT TIANGUÁ	ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS DISPOSTOS ART. 8º, da Lei ALDIR BLANC nº 14.017/2020 COMBINADO COM ART. 7º, §1º, INCISO I E II E §2º, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.	VALOR RECEBIDO DO SUBSÍDIO
024	BONDE DO ESTOURADO	Enquadrada no Art. 8º, Inciso XXV da Lei nº 14.017/2020, combinado com o Decreto Municipal Art. 7º, §2º, inciso I–	3.000,00
042	COMUNIDADE CULTURAL DOS TUCUNS	Enquadrada no Art. 8º, Inciso XXV da Lei nº 14.017/2020, combinado com o Decreto Municipal Art. 7º, §2º, inciso I–	3.000,00

08 de janeiro de 2021

Keila Aragão Fernandes

Secretária Municipal de Cultura – Tianguá-CE